



## **PARECER TÉCNICO Nº 002/2022/CT/CBHRF**

### **INTERESSADO: COMITÊ DA BACIA DO RIO FORMOSO**

Conforme solicitação do Ofício nº 025/2022 do CBHRF, reuniram-se em uma sala virtual, pelo link <https://meet.google.com/woc-dauz-rqn//rdo-rqvg-rzz> no dia 13/06/2022 a partir das 15:00 horas, os Membros da Câmara Técnica do CBHRF, coordenada pelo Sr. Euvaldo Leandro Pinheiro, com a presença dos membros Sr. Aldo Araújo Azevedo, Sr. João Carlos Farencena, Sr. Jair da Costa Oliveira Filho e Evandro Ramos Rodrigues (APROEST); como convidada participou a Srta. Leticia Vieira Oliveira Freitas (NATURATINS), onde foi discutido a Pauta do Ofício proposto sendo: 1) Analisar questões referentes a manutenção e instalação de medidores de vazão e telemetria no Sistema GAN 2022:

Deu-se início a reunião, com as explicações dos presentes comentando as informações obtidas com aos Irrigantes, sobre o processo de manutenção preventiva e transmissão dos dados para o Sistema GAN, onde foi constatado que a CAS TECNOLOGIA S/A disponibilizou apenas uma Equipe para instalação de novos equipamentos, bem como, manutenção preventiva e corretiva dos medidores de vazão já instalados. Em razão das negociações dos valores elevados apresentados e termos do contrato de prestação de serviços entre os Irrigantes e a Prestadora de Serviços, os Contratos foram firmados apenas no início da segunda quinzena de maio de 2022;

Considerando que o IAC/UFT deixou de fazer a manutenção do Sistema GAN em 08/11/2022, conforme consta na decisão judicial do ACP nº 0001070-72.2016.8.27.2715, e que somente em 08/04/2022 a CAS Tecnologia S/A encaminhou aos Irrigantes, Proposta para prestação dos serviços até então prestados pelo IAC/UFT, e desde então os Irrigantes iniciaram as negociações/tratativas para contratação dos serviços;

Considerando que a CAS suspendeu as negociações com a AGROTINS para melhor apresentar seus produtos e serviços aos Irrigantes, para exposição dos mesmos em estande a ser montado na tradicional feira do Agronegócio realizada em Palmas de 10 a 14/05/2022;

Considerando que a CAS inicialmente em 08/04/2022 apresentou Proposta Financeira dos serviços de R\$ 2.384,21 por bomba/ano, para manutenção preventiva e corretiva dos medidores de vazão, e de R\$ 912,60 por bomba/mês para manutenção da transmissão dos dados e sistema GAN. Ocorre que os Irrigantes já mantinham Contratos com CAS para transmissão dos dados, cujo valor mensal cobrado era de R\$ 17,70 por bomba, portanto, houve a necessidade de negociação intensa, pois os valores cobrados foram muito superiores aos praticados até a data da apresentação do novo orçamento supra;

Considerando que as negociações se encerraram após o dia 10 de maio de 2022, e os Contratos foram assinados com a redução dos valores da manutenção do sistema GAN para R\$ 606,25



por bomba/mês, e mantido o valor R\$ 2.384,21 por bomba/ano para a manutenção preventiva e corretiva das bombas;

Considerando que a Bacia do Rio Formoso possui mais de 90 bombas operando pelo sistema GAN, e o fato da CAS disponibilizar somente uma equipe para fazer as instalações/manutenções, inclusive vale ressaltar, que é a mesma equipe que realizava a manutenção para o IAC/FAPTO até o ano de 2021. Portanto, restou um prazo de apenas 45 dias para a equipe da CAS fazer as instalações/manutenções e corrigir eventuais problemas, para que os Irrigantes não tenham suas Outorgas suspensas no dia 01/07/2022, conforme previsto no Dispositivo (item 34.2) da Sentença do processo nº 0000817-79.2019.8.27.2715 proferida em 08/11/2021;

Considerando que o prazo de 45 dias para instalação/manutenção e correção de eventuais problemas nos medidores de vazão é insuficiente, pois as bombas estão instaladas num raio de aproximadamente 300 km de extensão, além de existir casos que os equipamentos necessitam ser substituídos, e como os técnicos da equipe não disponibilizam de estoque de peças/componentes de reposição, as mesmas precisam ser adquiridas de fornecedores na região Sul do Brasil, que pedem prazo para produção e logística até que cheguem ao Tocantins e possam ser instaladas e normalizar o sistema;

Considerando que as competências legais atribuídas ao CBHRF sobre as deliberações na resolução de conflitos no uso dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Formoso, e usando as informações técnicas, legais e jurídicas que envolvem a Bacia, propomos o seguinte:

1 - A Câmara Técnica decide por unanimidade orientar os Irrigantes a acionarem o prestador de serviços CAS, quando não for possível a emissão do Certificado de Revisão/Funcionamento, para a obtenção do Laudo de Situação/Visita de suas instalações com previsão de conclusão da manutenção, para os casos em que alguma ocorrência incondicional de substituição de peças/equipamentos ou outros problemas, possam ocasionar o atraso na regularização da transmissão dos dados para o sistema GAN, bem como, que os Irrigantes autorizem a CAS a fornecer os dados de manutenção de seus equipamentos ao Comitê de Bacia, para que as informações possam ser repassadas ao NATURATINS e seja considerada a prorrogação das captações além do dia 30/06/2022, desde que seja por motivo justificado e com anuência do Judiciário.

2 – A Câmara Técnica é unânime em concordar na concessão de prazo suficiente aos Irrigantes que obterem junto a CAS durante o mês de junho de 2022 o Laudo de Situação/Visita, que por motivos incondicionais como aguardar peças/componentes para concluir a manutenção dos seus equipamentos, não conseguirem regularizar a transmissão de dados dos medidores de vazão ao sistema GAN até 30/06/2022, mantendo assim as Outorgas por um período não superior a 10 de julho de 2022. Após essa data os Irrigantes que não tiverem com os dados disponibilizados no sistema GAN, deverão ter suas Outorgas suspensas e o órgão ambiental adotará as demais medidas já previstas nas decisões judiciais e legislação vigente.

3 – Recomendamos ao NATURATINS peticionar junto ao juízo do processo nº 0000817-79.2019.8.27.2715, para solicitar a dilação excepcional do prazo estabelecido na sentença, pois, o período para manutenção de todos equipamentos foi exíguo, além do fato da demora em obter as peças/componentes de reposição junto aos fornecedores. A concessão do prazo extra de no máximo 10 dias, deverá ser restrito aos Irrigantes Outorgados que tiverem Laudo de



Situação/Visita da CAS, justificando os motivos do atraso na regularização da transmissão dos dados ao sistema GAN.

O presente parecer não tem força de norma legal, devendo ser submetido a Plenária do Comitê da Bacia e aos órgãos competentes, para análise e adoção das medidas cabíveis aqui sugeridas.

Formoso do Araguaia/TO, 13 de junho de 2022

Euvaldo Leandro Pinheiro  
Coordenador

Jair da Costa Oliveira Filho  
Membro – CT/CBHRF

Evandro Ramos Rodrigues  
Membro – CT/CBHRF

Aldo Araújo de Azevedo  
Membro – CT/CBHRF

João Carlos Farençena  
Membro – CT/CBHRF

Letícia Vieira Oliveira Freitas  
Convidada - NATURATINS